

Lei nº 513/89, de 06 de abril de 1989

"Dispõe sobre perdão da taxa de água referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, e contém outras providências..."

A Câmara Municipal de Paranaquara, Estado de Goiás, aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a perdoar a Taxa de Água a todos os usuários da Municipalidade, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

§ Único - O perdão estipulado no caput deste artigo, estende-se em qualquer montante aos usuários que estão atrasados com o pagamento de Taxa de Água, seja de qualquer exercício, inclusive juro, multa e correção monetária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaquara, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Abril de 1989.

Maurício Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal